







Assassinado o "mahatma" Gandhi, após-tolo da não-violência

AMPLA REPERCUSSÃO DO ASSASSÍNIO DE GANDHI

Nova Delhi, 30 (Reuters) - A "Emissora da Índia" acaba de confirmar a morte do "mahatma" Gandhi, que foi alvejado esta manhã por um desconhecido, que lhe disparou 4 tiros. Gandhi foi alvejado a queima-roupa quando se encaminhava a um comício de oração.

Nova Delhi, 30 (A. P.) - Gandhi contava 78 anos de idade. Por muitos anos foi o líder espiritual do Partido do Congresso e "ponta de lança" na luta dos indúis pela sua independência dos ingleses. Há apenas 12 dias terminara um jejum que pôs em risco sua vida. Submetera-se àquela prova num esforço para suavizar as relações entre muçulmanos e indúis.

COMO SE DEU A MORTE

Nova Delhi, 30 (A. P.) - As pessoas que se encontravam mais perto de Gandhi, quando esse foi atingido, disseram que ele caiu para a frente, ao ser atingido pelo terceiro disparo. Acrescentaram que parecia estar inconsciente ao ser levado para seus aposentos na casa de Birla. Seu secretário informou que a morte do líder se verificou meia hora depois dos disparos. A multidão que se acercava da casa de Birla era de diversas centenas de pessoas, muitas das quais choravam.

O LOCAL DO ATENTADO

Nova Delhi, 30 (A. P.) - Gandhi foi assassinado por um dos indúis que levou à inde-

pendência. O franzino líder político e espiritual indú foi alvo de tres balas, disparos de curta distância, durante sua reu-

O primeiro e brilhante discurso pronunciado pelo digno vereador nissei, sr. Yukishigue Tamura, na Câmara Municipal de São Paulo

Além disso, as razões de ordem internacional não podem prevalecer no âmbito nacional, desde que contrariem os preceitos da Constituição. Pretender-se-ia, ainda, justificar a perpetuação dessas restrições, bloqueio e sequestro, em nome do interesse nacional no que diz respeito ao problema das "reparações de guerra". Para demonstrar a improcedência dessa tese é o bastante repetir as considerações anteriores, pois, não há interesse que justifique a violação da Constituição. No âmbito do Direito das Gentes o problema das reparações de guerra, toma um caráter especial em relação aos súditos japoneses.

Brasil não apresentou contra o Japão, nenhuma reclamação reparatória após a renúncia incondicional deste, em 2-9-45, o que por si só, implicaria no reconhecimento da existência de danos a reparar-se. Portanto, se não existe a responsabilidade principal do Governo japonês, como se cogitar da responsabilidade subsidiária de seus súditos? Pelo exposto, urge acabar de vez, com a perpetuidade, em pleno regime democrático, dessa odiosa lei de exceção, que atenta contra os altos interesses nacionais e a ordem constitucional, contra os direitos fundamentais dos indefesos e inocentes, e finalmente, contra os princípios elementares do Direito das Gentes, da Justiça, da equidade e da solidariedade humana.

Os bens sequestrados, ainda de conformidade com o citado diploma legal, iriam responder pelos danos causados ao Brasil, caso o Governo opositor não os satisfizesse a contento. Em outras palavras: os bens sequestrados constituam fundo de garantia no caso de inadimplemento da obrigação por parte do devedor principal, isto é, do Governo responsável pela agressão.

Ora, é público e notório que nenhuma vida de brasileiros, nenhum navio ou bens brasileiros foram atingidos pelos atos de guerra japoneses, valendo ressaltar que o Brasil, ao declarar guerra ao Japão, em 6-8-945, o fez invocando, apenas, o princípio de solidariedade continental (decreto-lei n. 18811, de 6-6-945). Além disso, o

Falei em reintegração porque já admiti. O Sr. João C. Fairbanks - V. Excia., dá licença para um aparte? Só há uma "demarcação": a que atende a ordem no sentido de incentivar a imigração e de se integrar os elementos chegados ao país. Foi uma intervenção do Estado, para desfazer e destruir o que ocasionou esse fato.

O Sr. Camilo Aschcar - O meu aparte tem fundamento na Lei Orgânica dos Municípios. Essa matéria é exclusivamente da competência federal. Não nego ao nobre vereador, Sr. Smith de Vasconcelos, que tenha interesses internos, mas a legislação que regula a matéria é de âmbito federal.

O Sr. Yukishigue Tamura - Vou responder ao nobre colega Sr. Camilo Aschcar. Este assunto é muito mais importante do que o assunto da colocação de acentos nas palavras. Justifico o tratamento desta matéria, baseado no artigo 16, parágrafo 3.º, número 3, que diz: "Caber ao Município fomentar as atividades econômicas. Esse decreto é um dos principais que vêm entrando no progresso econômico do nosso município.

O Sr. José Cyrillo - Principalmente em São Paulo, onde as colônias japonesa, italiana e alemã são numerosas. O Sr. Camilo Aschcar - Permita-me continuar o meu pensamento, democraticamente. Torno a esclarecer a V. Excia. que não tenho a menor dúvida de que esse assunto foi resolvido satisfatoriamente para grandes benefícios para o Estado e para o Município.

O Sr. Reynaldo Smith de Vasconcelos - Muito agradeço pelo esclarecedor aparte com que V. Excia. me honrou. Em época oportuna tratarei deste assunto de tão magna importância, a qual seja, a reintegração dos filhos de estrangeiros na comunidade política e social. É um caso que interessa não somente no plano nacional, como estadual e municipal. Acredito que os nobres colegas não dispensarão seu valioso apoio, na campanha que eu venho de encipiar em prol da comunidade brasileira.

O Sr. Reynaldo Smith de Vasconcelos -

「ちえ袋」

「ちえ袋」

「ちえ袋」

「ちえ袋」

「ちえ袋」

「ちえ袋」

津波生君の

「二邦人二世のことは」に寄せて

又「ボ語は日本語に比して決して劣るものではない。...

津波生君の

「二邦人二世のことは」に寄せて

「ボ語は日本語に比して決して劣るものではない。...

Advertisement for the movie '流転' (Ryūten) featuring actors like 東宝特作 and 御挨拶. Includes showtimes and theater information for San Francisco Theater.